



Extrato n° 198/10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E A EMPRESA PONTUAL -
COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.,
VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNEJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PONTUAL - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.537.053/0001-46, Inscrição Estadual n.º 114.341.330.116, estabelecida na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946, CEAGESP - pavilhão AMC - Box 8 ao 15 e pavilhão AMF, módulo 9, bairro Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05316-900, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO YOSHIO IIZUKA**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.648.322-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.120.928-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 49/2010, consoante o disposto no processo n.º **SC/4.665/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 49/2010 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

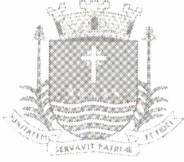
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais), nos termos do resultado do pregão n.º 49/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

h
J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

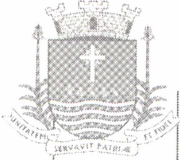
2.1.1

ITEM	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	TOTAL	PRODUTO
1	300	quilo	2,10	630,00	Abacaxi
2	4810	quilo	2,10	10101,00	Abacaxi
3	3130	quilo	2,10	6573,00	Abobora seca
4	5050	quilo	3,15	15907,50	Abobrinha italiana
5	240	quilo	4,20	1008,00	Abobrinha brasileira
6	280	quilo	4,10	1148,00	Abobrinha brasileira
7	1560	quilo	4,20	6552,00	Abobrinha brasileira
8	2100	quilo	4,20	8820,00	Acelga
9	5400	quilo	4,20	22680,00	Acelga
10	60	quilo	4,20	252,00	Agrião
11	450	quilo	4,20	1890,00	Agrião
12	600	quilo	3,15	1890,00	Alface crespa
13	1400	quilo	3,15	4410,00	Alface crespa
14	5400	quilo	3,15	17010,00	Alface crespa
15	10	quilo	7,35	73,50	Alho
16	130	quilo	7,35	955,50	Alho
17	60	quilo	3,15	189,00	Almeirão
18	180	quilo	3,15	567,00	Almeirão
19	270	quilo	3,15	850,50	Almeirão
20	900	quilo	3,15	2835,00	Almeirão
21	450	quilo	1,05	472,50	Banana
22	1650	quilo	2,10	3465,00	Banana prata
23	800	quilo	2,15	1720,00	Batata
24	9000	quilo	2,15	19350,00	Batata
25	1160	quilo	2,10	2436,00	Batata doce
26	300	quilo	1,05	315,00	Berinjela
27	400	quilo	2,10	840,00	Beterraba
28	9000	quilo	2,10	18900,00	Beterraba
29	1570	quilo	2,10	3297,00	Brócolis
30	100	quilo	14,70	1470,00	Cambuci fruta
31	3080	quilo	6,30	19404,00	Caqui
32	400	quilo	3,15	1260,00	Cará
33	650	quilo	2,63	1709,50	Cebola
34	2000	quilo	2,63	5260,00	Cebola
35	7800	quilo	2,63	20514,00	Cebola
36	502	quilo	6,30	3162,60	Cebolinha
37	600	quilo	2,53	1518,00	Cenoura
38	13500	quilo	2,53	34155,00	Cenoura
39	300	quilo	1,04	312,00	Chuchu
40	1850	quilo	1,04	1924,00	Chuchu
41	3600	quilo	1,04	3744,00	Chuchu
42	200	quilo	4,20	840,00	Couve flor

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

Handwritten initials and marks in blue ink, including a checkmark and the letters 'A', 'J', and 'F'.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

43	500	quilo	5,18	2590,00	Couve manteiga
44	6750	quilo	5,18	34965,00	Couve manteiga
45	500	quilo	5,21	2605,00	Escarola
46	6750	quilo	5,21	35167,50	Escarola
47	2080	quilo	3,15	6552,00	Espinafre
48	70	quilo	3,15	220,50	Gengibre
49	400	quilo	3,15	1260,00	Goiaba vermelha
50	900	quilo	3,15	2835,00	Goiaba vermelha
51	4200	quilo	3,15	13230,00	Goiaba vermelha
52	450	quilo	2,10	945,00	Inhame
53	2000	quilo	2,10	4200,00	Inhame
54	3600	quilo	3,15	11340,00	Laranja lima
55	27000	quilo	1,56	42120,00	Laranja pera
56	120	quilo	4,17	500,40	Limão
57	27000	quilo	5,96	160920,00	Maçã
58	800	quilo	2,10	1680,00	Mamão formosa
59	1200	quilo	2,10	2520,00	Mamão formosa
60	4800	quilo	2,10	10080,00	Mamão formosa
61	400	quilo	1,04	416,00	Mandioca
62	11300	quilo	1,04	11752,00	Mandioca
63	300	quilo	6,30	1890,00	Mandioquinha
64	2610	quilo	2,10	5481,00	Manga
65	500	quilo	5,25	2625,00	Maracujá
66	27000	quilo	2,08	56160,00	Melancia
67	600	quilo	2,10	1260,00	Melão
68	1000	quilo	2,02	2020,00	Mexerica
69	12000	quilo	2,02	24240,00	Mexerica
70	4800	quilo	1,05	5040,00	Milho verde
71	1700	dúzia	3,59	6103,00	Ovo
72	19250	dúzia	3,59	69107,50	Ovo
73	2450	quilo	2,10	5145,00	Pepino comum
74	2250	quilo	3,15	7087,50	Pepino japonês
75	440	quilo	7,35	3234,00	Pera
76	320	quilo	7,25	2320,00	Pessego
77	1500	quilo	7,35	11025,00	Pessego
78	700	quilo	3,45	2415,00	Pimenta cambuci
79	650	quilo	4,20	2730,00	Rabanete
80	1900	quilo	1,05	1995,00	Repolho
81	7800	quilo	1,05	8190,00	Repolho
82	3820	quilo	2,10	8022,00	Repolho roxo
83	2040	quilo	7,35	14994,00	Rúcula
84	930	quilo	6,30	5859,00	Salsa
85	900	quilo	4,20	3780,00	Tomate molho
86	1800	quilo	4,73	8514,00	Tomate salada
87	7800	quilo	4,73	36894,00	Tomate salada
88	600	quilo	3,30	1980,00	Vagem
89	2600	quilo	3,30	8580,00	Vagem
TOTAL				903.000,00	

(*) As especificações detalhadas dos itens constam do anexo I, do edital n°. 52/10.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3534.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.361.0019.2001	3.3.90.39.07	851/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - As entregas serão efetuadas nas Unidades Escolares relacionadas no anexo VII, do edital 52/10, conforme disposto na AF, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da AF.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - Os produtos deverão estar frescos, de ótima qualidade, compactos, firmes e demais características que indiquem sua perfeita condição para consumo.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

M
A
J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

5.9 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito a rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficara caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4665/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

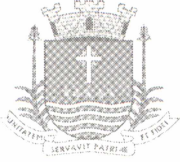
8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3534.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

Ar
J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 49/10, constantes do processo nº SC/4665/10.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nº 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,

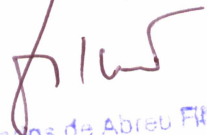
03 NOV. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


PONTUAL - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
FERNANDO YOSHIO IIZUKA

TESTEMUNHAS:


1ª Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação


2ª Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25.092.177-4
Assessor Técnico de Gabinete

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br